



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO Nº 24/2013 “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2139/2008,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal poderá ser readaptado por incapacidade laboral física e/ou mental, de conformidade com as disposições dos artigos 39 e 40 da Lei Municipal 2137/2008 e deste Decreto.

§ 1º A readaptação tem por objetivo proporcionar ao servidor condições de trabalho compatíveis com as alterações da sua capacidade laboral, para o exercício das atribuições e tarefas do seu cargo e o seu retorno ao trabalho.

§ 2º Os motivos da incapacidade, decorrente de doença ou acidente de trabalho que provocou a alteração da capacidade laboral do servidor, bem como a verificação das suas condições de saúde física ou mental e a indicação dos meios de reabilitação são de competência da perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º A readaptação do servidor público municipal fica submetida às regras de inspeção, de reabilitação profissional e de benefício estabelecidas pelo Sistema de Previdência Social Geral, de acordo as normas expedidas pelo INSS.

Art. 3º Nos casos em que se conclua que o servidor, após períodos contínuos de licença para tratamento de saúde, para reabilitação profissional, ou de readaptação provisória, readquiriu sua capacidade laborativa plena para o desempenho das tarefas inerentes ao seu cargo, dar-se-á o retorno do mesmo ao cargo.

Art. 4º É da competência do INSS a promoção de medidas para reabilitação e habilitação profissional do servidor.

Art. 5º As normas relativas à readaptação de função inauguradas pela Lei Municipal 2462/2013, que alterou a Lei Municipal 2137/2008, serão aplicadas a partir do vencimento das Portarias de readaptação em vigor quando da publicação daquela primeira norma.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (29/04/2013).



ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às ____ horas do dia ____ / ____ / ____

Carlos Roberto Filgueiras
Chefe de Gabinete

Ata da reunião do Conselho Municipal de Administração e Política de Pessoal, realizada às 14h do dia 17/04/2013, na sede da Prefeitura Municipal de Iúna, com presença dos seguintes Conselheiros: Mérito Emrick, Vinícius Teixeira do Carmo, Ricardo Evangelista Leite, Júlio César de Melo e Deude Cade Filho. Foi deliberado sobre os seguintes assuntos: **1) Condução de veículos por servidores:** após debates, foi deliberado, por maioria, favoravelmente à instituição de previsão normativa que permita aos servidores públicos municipais vinculados à Estratégia Saúde da Família, à Estratégia Agente Comunitário de Saúde e à Estratégia de Controle de Endemias, desde que devidamente habilitados (CNH) e autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, a condução de veículos vinculados especificamente às atividades das mencionadas estratégias. Votou contrariamente à proposta aprovada o Conselheiro Júlio César de Melo; **2) Inclusão de atribuições ao cargo de Técnico em Laboratório:** sobre o teor do Processo Administrativo nº 1876/13, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, pela não inclusão das atribuições, conforme solicitado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, sugerindo, no entanto, a utilização de um servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo para o atendimento na Farmácia Básica, eis que as atividades lá desenvolvidas se enquadram em suas atribuições; **3) Revisão geral anual:** após debates e revendo o posicionamento exarado na reunião realizada em 03/04/2013, entenderam os Conselheiros deliberar, por unanimidade, pela aplicação do IGPM acumulado até março de 2013 para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, no mínimo, sem prejuízo da aplicação de percentual maior, se a Administração Municipal assim entender fazê-lo; **4) Permuta de servidores:** analisando o teor dos Processos Administrativos 1572/13 e 2426/13, que tratam de permuta de professores, deliberaram os Conselheiros no sentido de encaminhar o assunto para análise do Conselho Municipal de Educação, após o que o tema deverá retornar ao COPARP, para deliberação final; **5) Revogação do artigo 35 da Lei Municipal 1873/2003, que interrompe a progressão dos profissionais do magistério, caso o limite prudencial de despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal seja atingido:** após debate e analisando a deliberação favorável exarada do Conselho Municipal de Educação (Processo 1912/13), deliberaram os Conselheiros, por unanimidade, pela revogação do dispositivo; **6) Regularização da progressão dos ocupantes dos cargos de administração escolar do magistério:** após debate e analisando a deliberação exarada do Conselho Municipal de Educação (Processo 1912/13), deliberaram os Conselheiros, por unanimidade, pela aplicação dos critérios de progressão funcional previstos na Lei Municipal 2130/2008 aos ocupantes dos cargos de administração escolar do magistério; **7) Extinção de cargos:** após debate, deliberaram os Conselheiros no sentido de que qualquer projeto de lei que trate de extinção de cargos deverá ser apreciado pelo COPARP antes de seu envio ao Poder Legislativo Municipal, o qual deverá estar acompanhado de estudo que comprove a necessidade da medida; **8) Edição de Decreto regulamentando o deferimento de readaptação de função:** após debates, foi aprovado, por unanimidade, a minuta de Decreto a ser editado com o referido fim, com o teor abaixo descrito, restando sedimentado, ainda, que as novas regras estipuladas pela Lei Municipal 2462/2013 devem ser aplicadas a partir do vencimento das portarias de readaptação hoje em vigor:

Art. 1º O servidor poderá ser readaptado por incapacidade laboral física e/ou mental, de conformidade com as disposições dos artigos 39 e 40 da Lei Municipal 2137/2008 e deste Decreto.

§ 1º A readaptação tem por objetivo proporcionar ao servidor condições de trabalho compatíveis com as alterações da sua capacidade laboral, para o exercício das atribuições e tarefas do seu cargo e o seu retorno ao trabalho.

§ 2º Os motivos da incapacidade, decorrente de doença ou acidente de trabalho que provocou a alteração da capacidade laboral do servidor, bem como a verificação das suas condições de saúde física ou mental e a indicação dos meios de reabilitação são de competência da perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º A readaptação do servidor municipal fica submetida às regras de inspeção, de reabilitação profissional e de benefício estabelecidas pelo Sistema de Previdência Social Geral, de acordo as normas expedidas pelo INSS.

Art. 3º Nos casos em que se conclua que o servidor, após períodos contínuos de licença para tratamento de saúde, para reabilitação profissional, ou de readaptação provisória, readquiriu sua capacidade laborativa plena, para o desempenho das tarefas inerentes ao seu cargo, dar-se-á o retorno do mesmo ao cargo.

Art. 4º É da competência do INSS a promoção de medidas para reabilitação e habilitação profissional do servidor.

A reunião foi encerrada às 16h10. Nada mais havendo a registrar, eu, Vinícius Teixeira do Carmo, lavrei a presente ata, a qual vai por mim e pelos demais presentes assinada, após ser lida e aprovada.

